



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº 137/2023

Manhumirim – MG, 21 de novembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Anderson Vidal
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

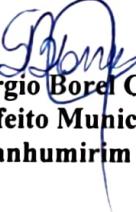
ASSUNTO: Encaminha sanção de lei

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM informar que a proposição de lei Municipal nº 1881/2023; foi sancionada sob a Lei Municipal nº 1.879/2023 de 21 de novembro de 2023, pelo presente, encaminha as lei em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.392.530/0001-98



**LEI MUNICIPAL Nº 1.879/2023
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM-MG

Publicado no quadro de Avisos Localizado
no Sagão de Entrada desta Prefeitura

21 NOV 2023

Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da
Administração pública Municipal
Conf. Lei Mun. Nº 1.300/2005

ASS DO RESPONSÁVEL

Altera o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1308/05, de 31/08/2005 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável no município de Manhumirim e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu, Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1308/05 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Manhumirim – CMDSR / MIRIM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do município de Manhumirim – CMDSR / MIRIM, será composto por 14 (catorze) conselheiros, entre representantes governamentais, da Sociedade Civil e Agricultura Familiar.

Parágrafo 1º. A definição da representação Governamental e da Sociedade civil deverá ser estabelecida da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do **Poder Executivo Municipal**;

II - 01 (um) representante da **EMATER-MG**;

III - 01 (um) representante do **Sindicato dos Produtores Rurais de Manhumirim**;

IV - 01 (um) representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhumirim**;

V - 01 (um) representante da **ACIAMA MANHUMIRIM**;

Parágrafo 2º - A definição da representação da Agricultura Familiar deverá ser estabelecida da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da **ASCOB (Associação Comunitária do Córrego do Bonfim)**;

II - 01 (um) representante da **ASCOFAPA (Associação Comunitária das famílias do Poço Fundo e Adjacências)**;

III - 01 (um) representante da **AFACO (Associação Comunitária das Famílias Rurais do Ouro)**;

IV - 01 (um) representante da **AMBO (Associação dos moradores da Barra do Ouro)**;

V - 01 (um) representante da **Agricultura Familiar do Córrego Lessa**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



VI - 01 (um) representante da Agricultura Familiar do **Córrego do Pirapetinga**;

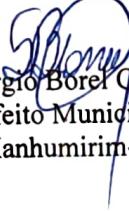
VII - 01 (um) representante da Agricultura Familiar da Comunidade do **Córrego da Limeira**;

VIII - 01 (um) representante da Agricultura Familiar do **Córrego do Caatinga**;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 21 de novembro de 2023.


Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG